

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Senhor HELIO LOPES)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 2.715/2025, 2.725/2025, 2.726/2025 e 2.742/2025, ao Projeto de Lei nº 2.787, de 2023, que *“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para revogar o crime de injúria praticada em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional e para defender e ampliar o direito de liberdade de expressão no âmbito do exercício das atividades econômicas, esportivas, artísticas, literárias e culturais do país”*.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento dos **Projetos de Lei nºs 2.715¹, 2.725², 2.726³ e 2.742⁴, todos de 2025**, ao **Projeto de Lei nº 2.787, de 2023**, que *“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para revogar o crime de injúria praticada em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional e para defender e ampliar o direito de liberdade de expressão no âmbito do exercício das atividades econômicas, esportivas, artísticas, literárias e culturais do país”*.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é permitida a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie que tratem de matéria idêntica ou correlata. É o caso dos Projetos de Lei listados, todos versando sobre a Lei nº 7.716, de 1989, o Código Penal e temas relacionados à liberdade de expressão, especialmente em manifestações artísticas, humorísticas e literárias, bem como sobre a delimitação da injúria racial.



Assim, para evitar a tramitação paralela de proposições com conteúdo convergente e permitir o debate legislativo mais eficaz e unificado, requiero o apensamento das referidas proposições ao Projeto de Lei nº 2.787, de 2023.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL/RJ



¹ **BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.715, de 4 de junho de 2025.** Dispõe sobre a garantia da liberdade de expressão humorística e estabelece limites para a responsabilização civil, vedando sanções penais decorrentes de manifestações em apresentações humorísticas. Autoria do **Deputado Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)**. Situação: aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2520697>.

Acesso em: 10 jun. 2025.

² **BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.725, de 5 de junho de 2025.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), para dispor sobre o crime de injúria, com o objetivo de promover ajustes na tipificação penal relacionada à discriminação e à ofensa dirigida com base em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Autoria da **Deputada Caroline de Toni (PL/SC)**. Situação: aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. Apresentado em 5 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2520709> Acesso em: 10 jun. 2025.

³ **BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2726, de 5 de junho de 2025.** Revoga dispositivos da Lei nº 7.716, de 1989, com o objetivo de resguardar a liberdade de expressão artística e humorística. Autoria dos **Deputados Filipe Barros (PL/PR)** e **Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)**. Situação: aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2461074>. Acesso em: 10 jun. 2025.

⁴ **BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2742, de 9 de junho de 2025.** Acrescenta os arts. 142-A e 142-B e altera o art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como inclui o § 6º no art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para assegurar a liberdade de manifestação artística humorística e satírica, estabelecer dever de aviso prévio ao público sobre conteúdo potencialmente sensível e preservar a responsabilização cível e penal em caso de dolo discriminatório, incitação à violência ou ofensa intencional à honra. Autoria do **Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2461871>.

Acesso em: 10 jun. 2025.

